

1832

Juiz Ordinario

Osorio Barba

Charles

Jos. Carraro da Silva Br

Cap. Joze de Oliveira

Assignacao de 10
dias

Atto do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
em mil e cento e trinta e dois
de vinte de Novembro do
mesmo anno nella Villa
de Sao Joze do Principe em
Presenca publica que nos
feitas partes capis. Procura
doris estava fazendo o Juiz
Ordinario e Cap. das Capis
anno Carlos Nogueira ali
por Luiz da Costa Chaves
Procurador bastante de e ter
tor Joazeim Carraro do sil
Joze Braga for dito grupo
na esta euduvicia virha
citado o Rio e Capitas Joze
de Oliveira, e deya para vi

reconhecer sua firma
obrigação, e a mesma com-
tando do mesmo, e seguiria que
sendo apressado, emas compa-
nheiro porfi emm quem
seos pedras tinha a sua re-
velia se haja por citada a
firma signal obrigação
por reconhecer idêthapi
grasem os dez dias da Ley
para allegar e provar os en-
bargos que a mesma tiverem
Convide pelo dato fui seu re-
querimento mandou apre-
gar ao the pelo Colono
d' Andromen accys gregas
comparar os mesmos, e por
isto foi dito que reconhe-
o seu signal, parem que
mudava a obrigação por que
o tutor ja se acham pago
de tudo quanto elle the
thueria, e isto com expens de
cento e sessenta quatro mil
quatro cento e quarenta
reis dados por equivocação
poristo podia ser absolvi-
do da instancia, e pelo tra-
curador da tutor foi dito
mudam lugar tinha o
requerimento do the por
que elle realmente era

no
ante
por
Conde
pelo
mar
seguir
os de
chegou
riv. d
mon
do a
de Cor
tas d
ta co
na fo
mon
lia p
mhe
Evara
suaca
Cred
raças
rente
que d
Bibya
Pardo

um divisor aho constitua
ante da quantia perdida e
por aho intentava pela sua
condemnação. e que curios
pelo dito juiz de reg. egi. juiz
mandou que tornados as
requerimentos preparados
os autos se lhe fizessem con-
chegos para avista delle. e se-
ria avista de cuje requeri-
mento requiro o Procura-
dor do Rio Joaquim Gaspar
da Costa gen. dos ditz. autos
tas bem se justifica acon-
ta corrente gen. aforzenta-
va se constituinte argu-
mentava o mesmo de quan-
tia perdida para maior co-
nhecimento da sua justiça
E para constar foy esta ditz.
luciação aqum. junta a ditz.
credito, conciliação. Procu-
racao do Autor e conta cor-
rente e Procuracao do Rio
gen. adiante segue. Em
Bilhao Antonio Ramos
Barbas escrivão

Dux
cipr
apr
sign
const
amig
Pent
da
lia, p
actos
ip

Conu
de M

Do des
à p
Bup
Ofic
Comm
e des

Atm. Sur. Juiz pela Ord.

Ja. B.

~~João de~~

João de Car. da S. Braga q. g. paxer
citar ao Capp. Joze d'Alv. e Moura p.
apr.^a deste juizo vir reconhecer sua firma
e signal, e obrigações da g.^a de 4034884 r. q.
consta da Conta corrente, e credito, juntos
assignando-lhe os dez dias da Ley p.
dentro d'elles allegar e provar coisa q.
da solução obstele com pena de revu-
lia, ficando logo citados p. a Doos ~~requis~~
actos judiciais se final ^{ca} e sua que
officio

Conseguir. 3.^a
de M. de 1832.

Jo. de S. u. u. m. Ber.
citar ao d. p. o
requisito com pena
de revilia

Apud

Recb.

Entendo que em o m. p. m.
do des. p. a. h. o. j. u. n. t. e. e. p. u. a.
a. p. e. g. n. a. t. u. r. a. C. i. t. a. d. o.
p. a. d. o. o. C. a. p. p. Joze de
O. f. i. c. i. o. e. p. a. p. o. r. t. e. d. o. v.
C. o. n. t. e. n. d. o. d. o. R. e. q. u. e. r. i. m.
e. d. e. p. a. c. h. o. R. e. c. b. o. q. u. e. d. e.

Dito do conteúdo frou
Bem sientu e p^{al} constar
passou a presente v.^{da} de
João do Principe aos de
zanove dias do mes de 16.^{to}
1839.

Silviano de S.^o Nogueira
Silviano

Dito
Silviano
venta es
te duen
compra
q com da
q p. conta
pagar
primi
futuro,
rimo fut
m da Ly
tos q m
do Prin
S. 3. 6
com
q. 25

Borgis Barbas

Sp. = 3.69643307

Dear Virginia

Como Testemunhas
q. este viz foyes cofiguras.

Vitorino Dias Torres ¹³²¹
1894

Quibj alantaa do Credito Vantaa a
tia de dois Contos Duzentos ventos
mil sixcentos e seis Dito Dois
Duzentos Ventos e nove mil seis centos
e cinco Reis; No da Duzentos de 1831

R\$ 2.298.640 Victorino Dias
R\$ 1

Quibj nome ^{ma} conferme id. a ditta aq
de nove Contos e setenta mil e seis
Reis de Maio de 1832 Victorino Dias
R\$ 980.000 R\$ 2

Tac
O M

Selo p^o venci
Selo p^o venci
R\$ nesta da
Selo venci
Selo imp^o do
Selo venci
R\$ p^o m^o
Selo venci
R\$ p^o m^o
Selo venci
Selo a

São João do Príncipe 22 de Abril de 1831

Alm. En. Capp. José d'Almeida e Sousa
a pag. Com. da Sab. Braga. Devé

Pelo p ^o vencim ^{to} de seu credito	2:229/070	
Pelo Sur. vencid ^o em 104 d ^{os}	387/647	
R. by nesta data, e sem recibo	2:258/317	587/317
Sur. venc ^{to} em 58 d ^{os}	2:200/000	
	4660	
Pelo imp ^{to} do 2 ^o pagam ^{to} venc ^{to}	1:466/560	1:467/220
		1:535/537
Sur. venc ^{to} em 42 d ^{os}	119/004	
R. by p ^o mão do Teor. no R ^o de jur ^o	187/171	176/167
		1:359/320
Sur. venc ^{to} em 71 d ^{os}	16/085	
R. by p ^o mão de Victorino Dias Torres	980/000	964/115
		395/255
Sur. venc ^{to} em 131 d ^{os}		8/629
Saldo a mes favor S. En. ou Com. R ^o		103/884

Jos. Carminda de Braga

Negociante Matriculado na J.
Junta do commercio.

N^o 110

Por meo de João de Sousa
do Br. do 2^o de 1832

Borges Barbo

João
Rodrigues Curia de São Paulo
cruas do freguesia de São
ta Parochia de São João
Marcos da B. de São João
do Príncipe por Brancas
de

Certifico que em meo
poder e Cartorio se acha a
Petição e Sermon. lousada em
a Audiencia de São de São
ante my de Cartorio e em
partes sem Autor Joaquim
Carmuro da Silva Braga
e Pass o Capitão João de
Almeida Souza que apudado
do Autor se que transcre-
vo do me cartorio pubfor-
ma e memoria seguinte.

Illustrissimo Senhor Juiz de
Paço de São Joaquim Carmuro
da Silva Braga que o Ca-
pitão João de Almeida e Souza

qua o Capitulo foy d' Alvariz
e. Suya lha he andar
da quantia de Reis qua-
tro centos e tres mil seto cen-
tos e setenta e seto reis de
principal, e juros vencidos
de hum foy d'ito de mon-
or quantia que se prometeu
apresentar. E porque o Su-
plicado nao tem prometido
mais de indemnizar a Suplican-
te que quando houver o me-
or dobo. Pede a Vossa Si-
nhomaria se vau mandando citar
os Suplicados para a Conceli-
acão que se effectuará na
Audiença de hoje neste que
o Suplicado se acha nesta
Villa com a fura de obzabo

diante Voz. mas e suporaca
E Rubens Maria - lito
refrara apresente Audiença
Nella como de Outubro de mil
seto centos e trinta e olaus
Nura - Certifico que em cum-
primento do Despacho junto
que me foi apresentado e

7
e a sua assignatura e
as Suplicas e Cupotas
de Alvura e Souza portados
e contentes de requerimento, e
despacha nro e para a rean-
ciacao desta Audiencia
pragante a quem de tudo fizesse
cum ciente e para constar pas-
sei o presente Villa de São Jo-
ão de Príncipe em 21 de Ju-
nho de mil e setecentos e
trinta e duas Feliciano
de Souza Requiro e os
cous de Outubro de mil e
setecentos e trinta e duas
esta Villa de São João de
Príncipe em Audiencia Pu-
blica que nas horas de sua
regiduria fazia o Juiz da Por-
tada Freguesia de São João
Machado Antonio José Vi-
eira onde eu Escrivão da
ses Cartas e diante meu
sido fui verido. E sendo
desta prazente e autor Jo-
aquim Carneiro da Villa
Braga por elle foi outo-
gado para a prazente Audiencia

Termos
de

que para a presente Chu-
dimia vinha citados os Rios
Saputao Jy. d.º Shumra
e Sayet para effecto de
de conciliarum sobre a qu-
antia de quatro centos e
trinta mil setecentos e si-
tenta e quatro reis, de prin-
cipal e juros vencidos de
hum Credito que apre-
sentava datado de vinte
e dois de Abril de mil
setecentos e trinta e
hum e conta Corrente
que apresentava tambem
firmada pelos mesmos
Auctor. E sendo praxim-
te adito Rio par elle
fai deito que era vincula-
do passado os Auctores
Credito que este apresenta-
va e ter de do do os mesmos
a conta do dito Credito
varias parcelas a vista
da Conta apresentada
pelo mesmo Auctor a
cha haver engano nas pa-
cibos tambem os mesmos

8
lançados do mesmo Autor
por esta inquerita que houve
neste de apresentar nova
conta desde o principio que
tinha os Negocios para intao
se entrar no conhecimento
do que conta sem que nada
tinha a responder. E pelo
Autor foi dito mais que
a conta que tinha de apre-
sentar ja o tinha feito, e
que não tinha mais conta
que apresentar. A vista
do que passamos, edito foi
se a tratar de se conciliar
por todas as vias pacíficas
ao no alcanse não foi promi-
tível conciliavel por isso se
enviou ao Juiz competente
De que para constar man-
dou edito foi lavrar este
Termo em que assignam as
as partes, e com migo João
João de Rodrigues Vieira
Exprova que houve - An-
tonio de Vieira Paes
João Rodrigues Vieira - Paes

Credito

3.896/300

74.

Joaquim Carneiro da Silva
Braga frei d'Alvura, e
Silva. Dito que pagaria
ao Senhor Joaquim Car-
neiro da Silva Braga a
quantia de tres Contos
reis curtos, e noventa e seis
mil trezentos e trinta
reis procedidos de ajustes
de Contas ate ao que que
firmas de Escrivas que lhe
havia comprados ficando
sumargas qual quer mil
na Chaga que em data
anterior exista em sua
poder de pagamentos que
por conta lhe houver
futo cuja quantia de tres
contos. Dito curtos e noventa
e seis mil trezentos e
trinta reis pagaria ao di-
to Senhor em a sua Ordem
em dois pagamentos a
primeiro da quantia de
dois Contos e noventa e seis
mil trezentos e trinta
e seis mil. Dito curtos e
trinta reis em vinte e

em vinte e quatro de Agosto
proamos futuro, e Seguido
de hum Conto quatro cen-
tos e cinquenta e seis mil reis
contos e cinquenta e seis mil
re e sete de Fervuro do pro-
prio futuro anno de mil
e oitocentos e trinta e dois
e no falta lhe pagarem os
juros da Ley ate sua ultima
Patisfacaõ e para o que o-
brigo os dds os meus bens pre-
sentes e futuros. Vella de
São João do Trampy vinte
e cinco de Abril de mil e
oitocentos e trinta e hum
Aos Reis Reis Contos sus em-
bas e noventa e seis mil tre-
centos e trinta reis pare d'
Chavira e Souza. Como tes-
temunha quem esta se fa-
zer e assignar futuro. Di-
as Feros. Reubi acanta
de Credito vito a quantidade
de hum Contos e oitocentos e

duzentas e vinte e nove mil
Sis centas e setenta e seis
Reis de Duzentos e
nove centos e trinta e
seis Vellos Reis For-
m - Reis - Dous centos du-
zentas e vinte e nove mil e
seis centos e setenta e seis -

Pecunia sua mensura Com
formidade da mesma quan-
tia de nove centos e seten-
ta mil e seis Rebecas Vin-
to e seis de Moeda de mil
sete centos e trinta e seis
For - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis

Reis - Vellos Reis - Dous
centos e trinta e seis mil e
seis centos e trinta e seis
Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis

Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis
Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis
Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis

Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis
Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis
Reis - Dous mil e seis cen-
tas e vinte e nove mil e seis

Contas
Naturas

10
Do primeiro Vincimento
de no Credito = Dous cento 2:22963
e quarenta e cinco mil reis -
centos = Duzentos Sui = ~~Reis~~
Juros vencidos em quatro e
quatro dias, Trinta e oito
e oitenta e quatro mil e oitenta
e trinta e sete Digo = oitenta = Rece-
bi esta data, e tem sacado =
Dous centos e quarenta e cinco
mil reis = Dous e oitenta e
oitenta mil e quarenta e oitenta
e trinta e sete = Mil e oitenta e trinta e
sete = Dous = Juroiro dous =
Juros vencidos em cinquenta
e oito dias = Sui centos e de-
centa e seis = Do unforthe do
segundo Pagamento vencido =
Trinta e oito e quatro centos
e de oitenta e seis mil e quarenta e
dois e oitenta e seis = Dous =
Trinta e oito e quarenta e dois,
e oitenta e cinco mil e quarenta e
dois e oitenta e sete = Rece-
bi = Marco Ducas = Juros
vencidos em quarenta e dois
dias = Oitenta e quatro

384647

Cinze mil e quatro Reis =
 Rubi por mais do Tri-
 unfo no Rio da Jomuro =
 Cento e oitenta e sete mil
 cento e oitenta e hum
 reis = Soma = Cento e oitenta
 e seis mil cento e
 oitenta e sete mil = De-
 ze = Hum Cento e oitenta
 e seis mil e nove
 mil trezentos e setenta
 e seis. Mais vinte
 e seis = Juros vencidos
 em setenta e hum
 dias = Dezasse mil e oi-
 tenta e cinco reis = Pa-
 rabi por mais do Citaro
 no Dito Torres = Nove
 centos e oitenta mil
 reis = Noventa e nove cen-
 tos e de conta e quatro mil
 cento e quinquenta e seis = Dezo
 e setenta e noventa e uni-
 co mil e oitenta e cinco
 ta e cinco Reis = De-
 zeto e quatro = Juros

11
Juros vencidos em Cinto,
trinta e hum dias. Di-
te mil ducados e vin-
te e nove Reis. Dize 423,884

Saldo a nos favor Salvo
em ou onnuipos Reis

Quatro centos e tres mil
e oitocentas e setenta e
quatro Reis. paguim

Carneario da Silva Braga

Negociante Matruis de

na Imperial Junta do

Commercio E nada mais

is de contraher em a dita

Petras. Fe de Citarias

Termos, e vidito, e conta

por intencos, que de tudo

hum e vira de unanimite

passou a seguinte que por

nu de pedita a qui tras

vidu e vai Sum e nua que

devenda fora em fe de que

esta escrup e asignu

esta Villa de São João

do Príncipe e de a da

in Joannem Joh. R.
dignus causa puerus
do furo qui curat
a pueris

Mr. Rodriguez Viera

2/6

Ag. Morris de Sello Agos
de San Juan Pueblo en 1832

Berges Barbé

Della p
 bastan
 Sur. Vi
 ra d. Me
 Dirito
 e (rimu
 res offe
 contro g
 più pro
 tar ed en
 possoan
 cas pro
 dilla an
 un mi
 amonte
 ciliaco in
 limitad
 de ord in
 ciras
 Signa
 Sifican
 para re
 con est
 appario
 cebit d
 Sando
 eigna
 pro cur
 Facia

Dello presente p. meu fute ca signada, constituo o meu
 bastante procurador na Villa de S. João de Príncipe ao
 Sr. Victorino Dias Torres para que possa em Juizo fo-
 ra de elle allegar, leguvar, defender e mostrar todo o meu
 direito e Justia em todas as minhas causas Civis
 e crimis, e noidas q. mover quss. ad for Tutor ou
 res offerecendo peticioes libello embargo e tes uis
 contra qualq. qum e artigos de cumintos e mais pa-
 pios pncipios contra os meus devedores que os para. Tu-
 tor e demandar dar de suspiro aos Julgadores em
 pessoas que suspiros form, conduzir em susten-
 cas proferidas a meu favor e das contrarias e com
 dallas athe mais alcada do Supremo Tribunal, Juris
 em minha alura de Catunã de Sirovia e Supletoria
 amente, e pzellos prestar agum conuier, fazendo con-
 ciliacoes perante os Juizes de Paz para o qm thucando
 elimitados pnderes, e huj seguindo as minhas cartas
 de ordens e aviro particulares para as transações pre-
 citas e unigaoes compuracoes em meu beneficio a
 signando o termo q. pncipios form ainda qm es pe-
 sificados não vão hauear nos bens de meus devedores
 para um pagam^{to} com licença do Juizo, e finalm^{te}.
 com esta carta em Juizo p. todos os termos e actos ne-
 cessarios sem alguma tirada de pndere pndendo qm
 cebo e inh^o. e igualq. parte que aristas e imperturbas p
 dando as necessarias quitacoes ou Tiobos como pndes for
 eignatur. pndera subestabaler esta em hum ou m.
 pro curadores, Ursoando para mim to da anoda ci-
 tação e pndar devida de tms.

Villa de

Villa de S. Francisco prior de Aguas 1.º de Novem
bro de 1831

Don Martin del Prado

Negociante Matriculado en el
Libro de Comercio

Respecto a lo que se refiere a la
Causa de Don Juan S. de Octubre
de 1832

plano de

Nº 3

Refugio de Don Martin del Prado

Por el Sr. de S. Llo.
Don Juan de S. Llo.
8 de 1832

Borges Barbas

Substancie o proceso
y me sea concedido en
las Promesas, sea ppe
don Luis de Costa

Quando me es en
en su intimo regos
don Juan de S. Llo.
9 de 1832

Nutorino Diaz

Come q. Joaquim Carneiro da S.^a Braga recusa de formalizar de prae-
pio a Unica Conta q. com Jere d. Oliveira Sora tem lido precedida de S. Escrives que
intervendo, na a formalizar p.^a a patentiar e he a seguinte

1829
Febr 26 p. S.^a Escravos bucais q. misendo a pagar a 1, 2, 3 annos conforme
o Exedite primordial seg. uacha iscrita nas costas de misms. p. 1000000

1830
Febr 26 Primeiro pagam^{to} vendido neste dia
S. Escravos q. vendido a annos Joag hoje vendido p. 600000
2.066666

Maio 8 Turcos vendidos the hoje 2m 12 dias p. 20672
Neste dia recebeu no R. de Jani e. Mayas & Mucedo p. 250000

Jun 14 Turcos vendidos the hoje 6 dias p. 17512
Neste dia recebeu de Joaquim Fre Texeira p. 1514093

Junho 8 Turcos vendidos the hoje 23 dias p. 57750
Neste dia recebeu de Texeira p. 16650571

Julho 6 Turcos vendidos the hoje 28 dias p. 57712
Neste dia recebeu de Texeira p. 191425

Ag 20 Turcos vendidos the hoje 14 dias p. 24338
Neste dia recebeu de Texeira p. 1473471

Ag 16 Turcos vendidos the hoje 25 dias p. 24925
Neste dia recebeu de Texeira p. 347453

Agro 7 Turcos vendidos the hoje 24 dias p. 24376
Neste dia recebeu de Texeira p. 857487

Agro 22 Turcos vendidos the hoje 1m 15 dias p. 24753
Neste dia recebeu de Texeira p. 1394003

1831
Febr 26 Turcos vendidos the hoje 4m 4 dias q. vendido 2 pagam^{to} p. 24788
Re- 64826

Soma de Turcos q. pannaio p. Capital
Soma q. segue p. 162423

h64824
p. 209406

Capital

9 p 61

6 p 666

5 p 727

6 p 920

0 p 53

0 p 000

9 p 347

0 p 119

4 p 696

6 p 666

2 p 171

7 p 171

4 p 999

1 p 561

5 p 560

0 p 000

6 p 666

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

0 p 000

Porris de Lillo. Apois do
Principe 9 de Outubro de 1832

Borges Barbas

PP

ella presente p. manifestar e assinada fano e constituo meu bastante
prouando na Villa de S. Joao do Principe aos. Inaquim Caspar
da Costa p. q. em meu nome como se eu foy. fosse possa requerer,
alegar, mostrar e defender todo o meu direito e justica, tanto em jui-
zo como fora d'elle em todas as minhas causas Civis, ou Crimes mo-
vidas e mover em q. se for Autor ou Reo, requerendo citacoes, preho-
ras, embargos, sequestros, avaliacoes, arrematacoes, furtivos, offerendo
todo o genero de artigos, Apellando, Agravando, embargando, variando de
humor p. outras accoes, dando de suspeito aos julgadores, unais offes
de justica, jurando em minha alma, qualquer licito juramento de calu-
nia de rigorio, e supletorio, assignando todos e quantos quer termos de quita-
coes, compondo, fazendo conciliacoes perante o juiz, despar com poderes inti-
mitados, substatuendo esta em hum ou mais procuradores, com todo
o poderes ou parte d'elle, ficando-lhe sempre o mesmo em seu vigor, e
se pararmos reger a nova Lisacao. Villa de S. Joao do Principe
6 de Outubro de 1832

Donal Vivira
Cam. d'Ordemanzas

Blm.

As seis de Fevereiro de mil
sete centos e trinta e seis
esta Villa de São João do Príncipe
apareceu um Cartório para
estes autos, earchez as Juiz
Ordinario e Capitulo Capitulo
no Juiz de São João do Príncipe
estes autos em Belizario
Antonio Ramos, e outros
outros.

Ind. fido o Requerimen-
to do R. J. + P. em Ar
diaria e no apizmas
des J. J. da Ley. J. J. do R.
4 de Fev. de 1833

Publicacao

As cinco de Fevereiro de mil
sete centos e trinta e seis
nesta Villa de São João
do Principe um Claudio
publica que aos feitos par-
tes e por Procuradores estava
fazendo o Juiz Ordinario
João Evangelista da Silva

15
Liber em baras de sua
residencia por elle fôr
foi publicado o Despacho
v. to que mandou cum-
prim' e guardar como n. l.
secontin e declara De
que faze este Termo Eu
Manoel Bernardo de
Laiolla Escrivão e Judante
que o Escrevi

Logo na mesma dia digo Audi-
encia sendo presente Luis
da Costa Chaves Procura-
dor do Tutor foi dito que
assignava o Rio o Capitão
Jai de Oliveira e Souza
o dia Dias da Lei para que
tão d. l. l. allegar e provar
os Embargos que tiver
aprop a presente accão
para o que digo e para vir
jurar testemunhas ja
seleava por Citado e ovi-
do pelo dito fôr fôr
requerimento mandou
na forma requerida
De que faze este Termo
Eu Manoel Bernar-

Bernardo de Leallos Es-
crivão Adjuncto gene-
ral de Escrição

Caza de Lello nº 4 São João
do Principe 25 de Fevereiro de
1833

Nº 8

Barbosa

Pg 80 V de Lello V. de S.
João do Principe 25 de Fev. Pg. o A.
de 1833 *Guilherme Santos*

Casas e conchilhas de Lello
atualmente de Lello e da
terra d'Alto da Lello
Lello e da Lello e da Lello
Barbosa e Lello

At. 25 de Fev. de 1833

Visto q. o Alameda allegou nos desdi-
arg. das foras assignadas, e reconheceu
o seu signal e scriptura e condimen-
rio no rito, q. deve de credito af-
fector os abatimentos dos Encomen-
damentos realidos p. o Prucador
de

16
do et., conforme os recibos contados
do mesmo credito, contando-se os
juros desde a data do vencimento
de cada um dos pagamentos e
fazendo a conta neste juizo, e mais
condenamo o R. nas custas Villa de
S. Joao do Principe 14 de Maio de 1833
Rogério Ato de Olor.

21 de Maio
E. W. ao Pro. do Juiz.
Saturnino de Souza e Olor.

Publ'm

das vinte e quatro de Maio
de mil oitocentos e trinta
e tres mil e setecentos e sessenta e
dois de Príncipe assim
Cartorio de Joazeiro e de Teresopolis
cia publica que as partes
partes e as Procuradoras
estabelecendo e fixo o mesmo
syndal interino Rogério
e Saturnino de Souza e Olor
por este Juiz publicando
estes autos com o despacho
do supra que mandou

de cumprir como mto
de cartm de qm se
Termo em Belgiois ante
mto Reme, Bartho om

my
D

ajunta

Dezinta nova de Maio de
mil oitocentos e trinta e
três nesta Villa de São
João do Príncipe em meo
Cartorio fago ajuntada
digo ajuntada a Pte. eao de
Rev. Jm de Oliveira e Pau-
ra Deqm fago este Ter-
mo em Manoel Ber-
nardo de Lacerda Escrivão
ajudante o mesmo

17
Dix o Capt. Jone de Oliveira e Lda q. tendo se pro
ferido sentença offensiva ao Supl. e a favor de
Joaquim Carno da S^a Bragança em Autos de ap^{re}h^{en}
são de dez dias q. houver vista p. o J. mais de
Emb. mostrar a justiça, que lhe assiste

Como requer
N^o 1^o do J. do
P. 1^o 29 de Maio 1833
O J. do

P. a J. do J. do
dar a vista pedida

P. do

A. Vista

Ato vno de novo de Maria
 de um sito entre trinta
 e tres mil e oitenta e duas
 o Principe em seus Cartas
 vis fizesse uma carta com vista
 do Procurador do Rio. Joaquim
 Gargal e o outro Pederneiras
 e o outro em Belizario e o
 outro Raimundo e o outro

Com todo o devido resp^{to}

Seu d. Oliveira. Sua tem legitima
e conclusiva e summa e Embg. q' opor a
Veneranda Sum^a aff^{to} e mandados de Nul
tid^e ou p^{ta} m^a forma ou via de Direito eij ouq.

E. S. C.

P^o vem da Veneranda Sum^a p^{ta} 16 (aig são op-
portos ou p^{ta} Embg) condemnar o Embg no constante
do credito p^{ta} na forma especificada na mesma, to-
mando por fundam^{to} que o Embg nada allega nos
dez dias q' lhe foram assignados, e p^{ta} haver reconhecido
a seguinte e escritura: Estes fundamentos foram, fa-
cendo Reverente m^{to}, não são validos, nem juridicos, antes
sim, p^{ta}ne q' são oportos a Ley, e pratica do Toro em
sem^a p^{ta}ocinas, e por isso a dita Sum^a hade admitir
a reforma

P^o que os dez dias, que foram assignados ao Embg
af^{to} 15 p^{ta} dentro d'elles allegar e provar, nunca ja mais
se podem considerar p^{ta}ados, p^{ta}q' na realidade não
p^{ta}arao, nem o processo estava nos termos de se lhe
abrir a conclusao p^{ta} 17 q' que n^a ativo, p^{ta}q'

P^o que sup^{to} em Aud. de 5 de Fever^o foram assignados
os dez dias, com tudo hua vez q' o Embg tinha nos autos
p^{ta}ocur^{am} p^{ta} 14 / nunca inter dias correm semas de se
o dia em q' da vista dos Autos e nunca de outra m^and^a e

esta he a Doutrina ipeaxe comum como se ve ex
plicitada em Pr. 1.ª Linhas do processo Not 961
sem q' ao Embg. se lhe tornava impossivel formar o
Embg. sem q' o processo se lhe continuasse com vista,
este he o espirito da Ord. L.ª 3.ª M.ª B.ª e da Ley del 8 de
Oto de 1577

que suposto ditas lletras consta q' o Embg. reconhe-
cia o seu signal e escriptura, com tudo este reconhecimento
nao induz p.ª a Condennação, porq' do mesmo processo
igualmente consta que elle negava as obrigações e porisso,
e como queria alegar Embg. riduamente, não podia ser
Condennado, nem o processo devia subir a ell' sem
semostrarem formados o Embg. (p.ª q' se lhe devia
continuar vista) ou haver lançamento o q' se não in-
contra.

que visto to.º e nos de Direito deve julgar-se
Nulla, e insubsistente a Sent. Condennatoria, e
como allega do processo, deve continuar-se este
com vista ao Embg. p.ª formar o Embg. de que foi
privado pela a celebrada marcha que teve, Condenn-
nado o Embg. nas Custas.

P. N. ednãu a provar

nullid.

F. P. Real de Just

João de Gusmão da Costa

Setta

Nos treze de Agosto de mil oitocentas e trinta e duas mil e setecentas e sessenta e sete
 de foz João de Príncipe em nome
 Cartorio pelo Procurador do Rio
 de Janeiro para dar a conta me
 fozes. Oito e setenta e cinco e
 oitocentos e setenta e sete
 de foz João de Príncipe e Antonio
 de foz João de Príncipe e Antonio
 de foz João de Príncipe e Antonio

Setta

Nos treze de Agosto de mil oitocentas e trinta e duas mil e setecentas e sessenta e sete
 de foz João de Príncipe em nome
 Cartorio para dar a conta me
 fozes. Oito e setenta e cinco e
 oitocentos e setenta e sete
 de foz João de Príncipe e Antonio
 de foz João de Príncipe e Antonio
 de foz João de Príncipe e Antonio

Setta
 13 de Agosto 1833
 Oito

Setta

Nos treze de Agosto de mil oitocentas e trinta e duas mil e setecentas e sessenta e sete

nesta Villa de São João do
Príncipe em Audiência pu-
blica que ao futo partes e as
Procuradores fazendo estava
e fôr municipal. interino ab-
proble foras publicados
este auto com o Despacho
reito que mandou decumpro-
e aguardasse como nelle se
contém e declara. De que
fago este termo em Mano-
el Bernardo de Lioella
Escrivão ejudante e es-
crevi

Vista

Estor Duranove de Agosto
De mil eito e cento e trinta
e tres nesta Villa de São
João do Príncipe em meu
Cartorio fago este auto
com vista a Luis da Costa
Chaves Procurador do Reitor
De que fago este termo
em Manoel Bernardo
de Lioella Escrivão eju-
dante e escrevi

Os Embargos ^{pp}18 oppositos á muni-
jurídica sentença ^{pp}15, e ^{pp}16 são inatten-
díveis, e ilegales segundo o estado dos autos, e
Ord. ^{pp}3.º art.º 2.º §.º 1.º 3.º e 9.º pois sendo
a letra e firma do credito ^{pp}14 reconhecida
pelo Embarg. em audiência ^{pp}17, era o
processo de assignação de dez dias o com-
petente, e competente a Disposição da so-
breditada Ord. §.º 1.º para o Embarg. ser con-
dunado, cuja sentença não pode ser sus-
tada, e necessariamente hade ser manda-
da a execução sem embargo de qualquer
recurso d'Embargos, ou Appellação: assim
o diz a Ord. citada no §.º 1.º in fine = ibi =

„Sem embargo da appellação,
„ou agravo se fará execução
„pela dita maneira”

Comesmo diz o §.º 3.º art.º =

„E se a parte não vier com o Em-
„bargo nos dez dias, e vier com
„ella á Chancellaria... com
„tudo a sentença passará pela
„Chancellaria para effeito de
„se executar”

Por tanto sendo ^{pp}15 assignados ao R.
os dez dias em cinco de Fevereiro, não veio com

os Embargos até o dia vinte seis do ^{me} m^o mes
e passados assim os dez dias sem o R., ou
seu procurador apparecerem na audiencia, ou
no Cartorio onde se deve fazer a entrega, e
descarga dos processos, assim como a continua-
ção da vista d'elles, e não tendo nem hum,
ou outro feito as diligencias necessarias, bem
procedido foi o acto da conclusão para o
julgamento, e sentença.

Por consequencia não constando dos au-
tos essa previa diligencia, que deveria fazer
o R., ou seu procurador, foi a sentença pro-
ferida segundo o merecimento dos mesmos,
e segundo elles pela mencionada Ord. L.
3.^o tit.^o 25. B. 3.^o a sentença deve passar
pela Chancelaria, ou em julgado sem em-
bargo dos mesmos Embargos.

Os mesmos Embargos não consta funda-
mento algum attendivel, por onde o R. Em-
barg. seja relevado da condemnação; por
quanto a Conta, ou descripção f^{da}, princi-
pal objecto de sua defesa, he remissivel a
contas, e transações anteriores, e saldaadas pela
obrigação f^{da}, que exclue qualquer concheco.

que não seja por acção competente, e ordinaria, dependente de ^{superior} indagação, do processo sum-
mario de assignação de dez dias, que de ma-
neira alguma podia estorvar a condemnacão,
ainda que o R. Embarg. em tempo se tives-
se deduzido.

Se quanto se objecto da defesa fosse
erro de conta, ou excesso, o meio computante
era o Libello de reclamação, ou petição, cuja
materia se adquiria o R. Embarg. Deu-
rir por meio d' Embargos, era-lhe indis-
pensavel a exhibição dos documentos, ou pro-
va conclusente, e com tudo esses Embargos
apenas seriam recebidos com condemnacão:
se fossem de compensação era preciza a
sua liquidação, pois sem isso não merecia
~~atender~~ alguma, por que todos sabem que se
não compensa cobra liquidada com a illi-
quida, e finalmente quando se deduziam
Embargos de nullidade a qualquer sen-
tença, sendo essa nullidade nula, e sem fo-
mento de justiça, isto he, sem se allegar a
justiça da defesa, como se a nullidade não
existisse, são os Embargos desprezados in con-
tinenti, e a sentença he executada, como
he expresso em Direito, e praxe constantemente.

seguida no mesmo foro, e attestada pelas m.
partes D.D., entre as quaes se distinguem
Valase. Cons. 95 n.º ult. et. de Cartit. c. 39
n.º 72, Offend. Cart. 1.ª L. 3.º Cap. 21. 3.º
n.º 44, e das Alleg. 24 n.ºs 3. e 4. D.

Com vista, pois, do que temos expendi-
do, dos termos dos autos, e disposições de di-
reito exporamos que, sem embargo dos em-
bargos de ¹⁸ se manda que a sentença
de ¹⁵ e ¹⁶ ora embargada faça livre
trânsito para ser mandada à execução,
não obstante qual quer recurso, condem-
nado o R. embargante nas costas.
Ita speratur.

J. J. S.
O. On
Proc.
Luiz da Costa Chaves.
28

Dalla

22

Aos quatorze de Outubro
de mil oitocentos trinta e
três nesta Villa de São João
do Principe em uma car-
tório por Luiz Sabata Cha-
vis Procurador do Autor
informa daos estes autos
com a impugnação retro-
gradação este Termo em
Belizario Antonio Raimo
Barba assessor

Desta

Aos dezesseis de Outubro de
mil oitocentos trinta e três
nesta Villa de São João do Prin-
cipe em uma cartório faço
estes autos com vista e
aguium Gaspar de Costa Pro-
curador do Embargante de qua-
fano este Termo em Beliza-
rio Antonio Raimo Bar-
ba assessor

Conclui-se a primeira vista a utilidade da impugnação desse offeito ao embargo de f.º: restando entre tanto fazer algumas observações, as observações são necessárias para mostrar que em si mesmo nada importa de momentanea applicavel.

Na primeira parte pretende o Embarg. sustentar a Sentença de f.º 5, e na segunda procura mostrar q' os embargos offerecidos nenhum fundamento tem, q' como tais devem ser em continencia suspensos. Para

justificar a Sentença contra o Embarg. a repetição, que recordado pelo Embarg. que signal e evidencia, era a assignação de dois dias a acção competente neste caso; e q' assignados estes, não havendo comparecido o Embarg. nem n.º sudiciario, nem ao Cartorio, nem offerecido o embargo, dura a Sentença em dada segunda omença-mente dos autos, e a conformidade da ord. d.º 3.º d.º 15.

Esta duvida o Embarg. q' a acção competente seja a assignação de dois dias, nem q' a ord. d.º 3.º d.º 15 tenha a elle toda applicação, tão pouco não he a altera disposição de § 3.º da ord. cat. apontado pelo Embarg. mas o q' o Embarg. não conhece e q' o Embarg. não de preposita colou na sua impugnação, e como pôde no juridico e justa he a Sentença com que se não attendem em desposições e formulas admittidas p.º a execução da Lei.

O Julgador seria sem razão a ord. cat. mas, segundo a Pratica, em que casos? Somente depois que os autos fossem com vista ao Procurador do Embarg. havendo este juntado a Procuração de f.º 16. caso unico em que se comença a contar os dias, e nunca da mesma pratica praticada, suppondo-se os dias comecados logo depois do despacho de f.º 14, e incorporando d'esta com processo desconhecido no f.º 11. Se o f.º 16 junta logo a Procuração, também não principia a contar os dias, comquanto o Escrivão das da vista ao Procurador. "d.º 16. c.º 1.º d.º 1.º § 548. excepto se o f.º 16 junta logo a Procuração a acção, q' a contar só começa a decorrer

dele o que em que se dá vista dos actos que se abren-
gadam. Por esta nota 959, j. c. t.

Não é por fundada ilegal a Sentença dada,
e não haveria comido os dois deus, confundendo-se assim o
caso da ord. a vista se pessoa que fazendo se mos-
trado ter razão e Embarg. em propositos e contrariar as
mesmas razões separadas na Sentença, deixando de repen-
tem de fundar tanto ali apresentadas, isto é, que o Em-
barg. tendo recebido no signal, tendo contemplado a
Sentença. e o Embarg. tanto não está p. d. t. e tam-
bem se presume q. q. não é, que não quis acompanhar
a Sentença nesta parte, preparando-a p. d. t. e
fazendo de responder ao Embarg. e sendo possível reconhecer
se que alguma razão de q. t. Para a vista de t. e
havendo o Embarg. apresentado o defeito da Sentença, ha-
vendo mostrado que a hypothese da ord. em que elle se
opponia, era diversa, e consequentemente que a Sentença
offendia ao Embarg. parece que os embargos offendidos
contendo defeito do Embarg. não são substituídos de fôrça
damente, como quer o Embarg. na segunda parte da
sua impugnação: tanto mais que a propiedade com q.
o Embarg. accellora o processo ainda mais converge ao
Embarg. da injusticia da Sentença: pois q. se não guar-
dam a ordem natural, indispensavel mesmo no processo
sumariissimo, parecendo ellas mais razoavel e prudente
q. o Embarg. a vista do silencio do Embarg. de contra-
rio do d. t. assignado, substituição adiciam os seus
da causa, e não o ser ella actuada pelo Escrivão, fa-
zendo concluir do autor com os de os continuar com
vista, e antes q. o Embarg. de t. a razão de se proce-
der, sendo a elle provocado.

Finalmente o Embarg. tão pouco operava q. q.
nova pratica q. o Embarg. defende, e pelo contrario,
tanto accellora que com abreviada aquella que con-
stantemente ha sido abreviada, aquella que não é opor-
tuna pelo novo melhor mais seguido Processo, Art. 1.º;
tanto o Embarg. estava convencido de que q. se se abrevia,
que

g. não pode ainda esta vez deixar de expressar a admiração e
passmo á face do acontecido. Em si só é agora a ad-
miração do Embargo, vindo a suppletividade da citação
do Proscritor feita pelo Embargo, como quem despresan-
do a doutrina de Per. Est.ª, quando é mesmo em a
nota 830 do texto citado, que se encontram referidos Va-
lenc., Colad. e Vac., á respeito de hum dos casos em q.
podem ter ^{lugar} os embargos de nullidade.

O Embarg. com presença do exposito contra quem
se tirou a eschancada peloador attendendo á sua justiça
reformará a sentença de 16, com mandando ao Embarg.
nas Cartas. *copiam copia.*

Offr.^o Joaquim Gaynes da Costa

Patla

Aos quinze de Abril de
mil oito cento e trinta e
quatro mil e trezentos e sessenta e seis
anos do Principio em
nos Cartorio por Joazeiro
Bayardal Costa Procurador
dor da Embargante sua
forde dalas lras ante, com
espectatancia vossa Deputado
fiz este termo Anteposto
no Cartorio das Rendas
Barboz uniu

N. 33

P. 90 r. de M. S. J. Pa-
o Principe 3. de Abril
de 1834
Puitzenberg Santos



Aos dezois de Maio de mil
 e cento, trinta e quatro
 nesta Villa de São Paulo.
 De Príncipe um amo Car-
 lorio fozes eitor Antox
 conchya, ao Juy de Direito
 de Antox pao Baldo, Kien-
 na Regimane uterum
 em Regimane uterum
 mo, Paulo, curruy

Comd Secy

66

des quatre de novembre de
mil six centz treize que
trois autres de la defuncte
de Princeps annis Cartoris
fais ces autres conclusions
as fins de servir de content
pour lesdits de la defuncte
fais de la defuncte de la defuncte
Antoine de la defuncte de la defuncte
en un seul et mesme acte
et en un seul et mesme acte

de
fais
toris
l'op
ten
qu
avis
les
de